REGULAMENTO (CEE) Nº 3832/92 DA COMISSÃO

de 28 de Dezembro de 1992

que suprime a garantia para os certificados MCT aplicáveis a partir de 1993 às entregas em Espanha de produtos que não os frutos e os produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3817/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, que estabelece as regras gerais de aplicação do mecanismo complementar aplicável às entregas em Espanha de produtos que não frutos e produtos hortícolas [1], e, nomeadamente o seu artigo 9º,

Considerando que o nº 3 do artigo 1º do regulamento acima referido previu que a emissão dos certificados MCT não fique obrigatoriamente subordinada à constituição de uma garantia; que essa possibilidade foi, nomeadamente, criada para facilitar o comércio dos produtos em questão; que é conveniente utilizar essa possibilidade, não prevendo a constituição de uma garantia aquando da entrega do pedido dos certificados MCT em questão;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer de todos os comités de gestão em causa,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Para os certificados MCT pedidos a partir de 1 de Janeiro de 1993 com vista a uma entrega em Espanha, não são aplicáveis:

— as disposições do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 3810/91 da Comissão [2] (carne de bovino),

— as disposições do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 606/86 [3] (produtos lácteos).

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1993.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Dezembro de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

---

[1] Ver página 12 do presente Jornal Oficial.

[2] JO nº L 357 de 28. 12. 1991, p. 53.

[3] JO nº L 58 de 1. 3. 1986, p. 28.